



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

FLS. 01

Mandaguáçu PR, 29 de janeiro de 2019.

Ao  
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu  
Vereador Marcio Aquaroni Navachi

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL – (03) armário em madeira (post formic/mdf...), fechado, duas portas, alto (1,50/1,60m), cor clara, com chave.

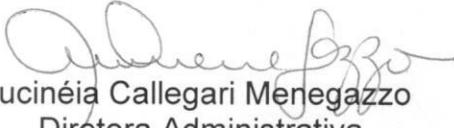
Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência determinar a viabilização da aquisição do mobiliário conforme acima mencionado.

Justificamos a presente solicitação em razão da necessidade de armários para disposição de pastas, materiais e documentos que são gerados e utilizados diariamente no desempenho dos serviços administrativos nesta Câmara Municipal, e que, por ocasião da mudança de local da sede deste órgão público, ficarão sem acomodação, já que atualmente são alojados em armários embutidos e fixos.

Espera-se que com essa aquisição, estará garantida melhores condições para organização e guarda dessas pastas, materiais e documentos, assim como mantido o padrão e a capacidade de armazenamento, com a devida proteção e segurança, diante da importância dos mesmos para o Poder Legislativo Municipal.

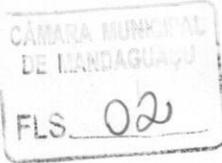
Atenciosamente.

  
Lucinéia Callegari Menegazzo  
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu PR 30 de janeiro de 2019.

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

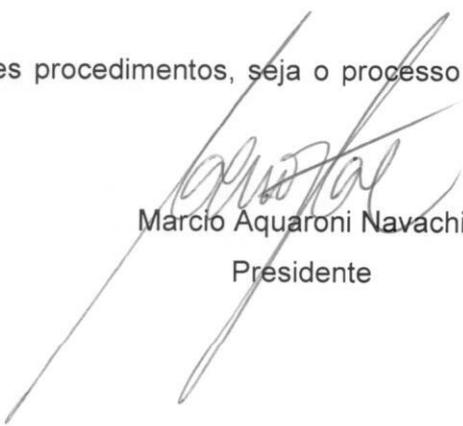
REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL – (03) armários em madeira (post formic/mdf...), fechado, duas portas, alto (1,50/1,60m), cor clara, com chave.

Essa diretoria, através de expediente informa a necessidade da aquisição em referência.

Considerando a justificativa apresentada, determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva, pela Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.

  
Marcio Aquaroni Navachi  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS. 03

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL – 03 armários em madeira (post formic/mdf...), fechados, duas portas, altos (1,50/1,60m), cor clara, com chave.

Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual aquisição, apresentamos pesquisa prévia de preços dos itens constantes do relatório abaixo, a qual foi realizada no comércio regional e local, entre os dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro corrente.

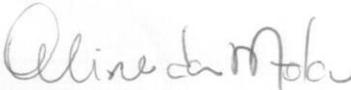
Consta ainda do relatório, o preço médio unitário, apurado com base em cálculo aritmético, assim como o valor total.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR MÉDIO UNIT	QUANT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	armário em madeira, fechado, 2 portas, alto, cor clara, com chave	665,00	749,00	517,00	643,66	03	1.930,98

Pelo valor médio total, apurado com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa de preço, a aquisição poderá ser feita por Licitação Dispensável, conforme a Lei Licitatória nº 8.666/93, lembrando que na coleta de preços a empresa deverá ser cientificada dos seguintes termos: nos preços propostos deverão estar incluídos os custos com transportes e entregas; o pagamento será realizado após a entrega e apresentação de nota fiscal eletrônica; para o fornecimento a empresa deverá estar regular com o INSS e FGTS; e, ainda na proposta de preço, com a concordância dos citados requisitos, deverá constar carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

Mandaguáçu PR 04 de fevereiro de 2019.

  
José Adirson Gianotto Nascimento  
Presidente

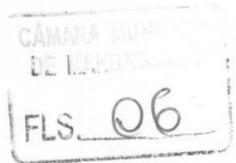
  
Aline Oliveira da Mata  
Membro

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2019 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 1.930,98).

**DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

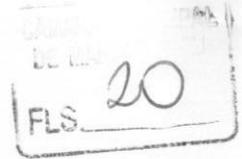
Mandaguáçu PR, 05 de fevereiro de 2019.

  
Micheli Fabiane Molonha  
CRC/PR 053727/O-0

## CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/02/2019 a 15/02/2019)



Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 2/2019 Data: 05/02/2019

Fornecedor: 159 - ITA - COMERCIO E INSTALACOES COMERCIAIS EIRELI

1	Armário em madeira fechado	UN		3,000	630,0000	1.890,00	Sim ***
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>1.890,00</b>	
<b>Total Itens Vencedores:</b>						<b>1.890,00</b>	

Fornecedor: 216 - GAMBINI E NERI LTDA

1	Armário em madeira fechado	UN		3,000	649,0000	1.947,00	Não
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>1.947,00</b>	
<b>Total Itens Vencedores:</b>						<b>0,00</b>	

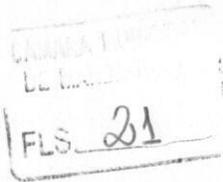
Fornecedor: 217 - HOPE COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS LTDA

1	Armário em madeira fechado	UN		3,000	720,0000	2.160,00	Não
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>2.160,00</b>	
<b>Total Itens Vencedores:</b>						<b>0,00</b>	
<b>Total da Coleta:</b>						<b>1.890,00</b>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu, 19 de fevereiro de 2019.

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a legalidade de processo licitatório para aquisição de 03 (três) armários em madeira (post formic/mdf), fechados, duas portas, alto (1,50/1,60m), cor clara, com chave, através de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com espeque no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De início, convém destacar que todas as compras feitas pela Administração Pública devem ser realizadas mediante processo licitatório, por força do disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com os preceitos elencados no art. 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

Por seu turno, a vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com dispensa de licitação quando o valor da despesa corresponder até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei acima citada, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

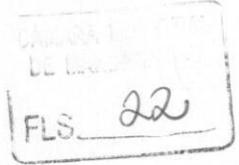


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Registre-se que o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação previstos nos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, majorando o valor acima estampado para R\$ 17.600,00. Tal mudança, embora o decreto não mencione impactam também na contratação direta sem licitação, já que o art. 24, incisos I e II, faz remissão ao art. 23 alterado.

Portanto, com fundamento nos dispositivos acima descritos, e desde que os valores em serem despendidos não ultrapassem a cifra acima apontada, entende esta assessoria jurídica que é perfeitamente possível a aquisição almejada através de dispensa de licitação.

No mérito, constata-se que os documentos basilares para o início do certame licitatório se encontram presentes, tais como: I) pedido inicial devidamente justificado pela diretoria administrativa da Câmara, demonstrando a necessidade da aquisição dos armários para disposições de pastas, materiais e documentos que são gerados e utilizados diariamente no desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Ainda, para garantir melhores condições para organização e guarda dessas pastas, materiais e documentos, assim como manter o padrão e a capacidade e armazenamento, com a devida proteção e segurança; II) autorização para a abertura do competente processo licitatório; III) pesquisa prévia de preços, onde restou comprovado o valor médio de mercado dos produtos que se pretende adquirir; IV) documento comprobatório da existência de recursos orçamentários necessários para garantir o pagamento das obrigações decorrentes do que se pretende levar a efeito; V) três orçamentos fornecidos por empresa do ramo situadas na região; VI) Certidões Negativas de Débitos, expedidas pela Receita Federal do Brasil e de Regularidade do FGTS – CRF, expedidas pela Caixa Econômica Federal presentes nos autos, dão conta da inexistência de débitos em nome das empresas participantes do certame.

Depreende-se de referidos documentos que foi realizada pesquisa mercadológica, apontando um preço médio de cada item pretendido, além da constatação de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa notificada.

De acordo com os valores estampados em referida pesquisa e nas propostas apresentadas por fornecedores, observa-se que eventual contratação não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória.

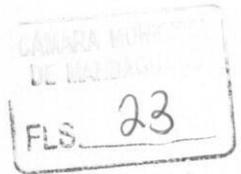


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Ademais, não se vislumbra eventual fracionamento de despesa. A licitação não se refere a compras parceladas, mas sim ao custo efetivo dos bens necessários ao longo do exercício financeiro.

Assim, em observância ao princípio da economicidade, tendo em vista o reduzido valor a ser contratado e os custos do processo, a licitação poderá ser dispensada.

Tal feito possibilitará a Câmara escolher o preço e condições de contratação na forma que lhe apresentar mais vantajosa, levando a efeito o princípio da economicidade.

Ante o exposto, com base nos documentos e informações constantes do protocolado, tem-se que inexistente qualquer impeditivo de ordem legal que impeça a continuidade do feito, sagrando vencedora do certame a empresa que tenha apresentado proposta com menor preço e atendido tudo quanto lhe foi solicitado, desde que, obviamente, sejam observadas, para tanto, as demais formalidades essenciais previstas na Lei nº 8.666/93.

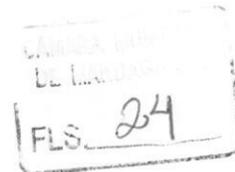
Registre-se, por derradeiro, que o parecer jurídico não analisa o mérito da contratação, somente se atende aos aspectos legais e juridicamente permitidos e, em relação a estes não há divergência com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer que submeto à consideração superior.



**Pedro Costa**  
Advogado

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000  
**FONE (44) 3245-1545**  
**77.643.443/0001-25**



INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2/2019	01.001.01.031.0001.1.103.449052.0001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Data:	20/02/2019
Enquadramento na Lei	Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Fornecedor:	<b>ITA - COMERCIO E INSTALACOES COMERCIAIS EIRELI</b>
Endereço:	ZONA 03, Maringá, PR.
CNPJ/CPF Nº	00168845000190

**RESUMO DO OBJETO: Aquisição de armários fechados, com 2 portas para arquivo de pastas e documentos.**

TERMO CONTRATUAL:	CADASTRO DE FORNECEDOR:	Valor R\$1.890,00
<input type="checkbox"/> Sem Instrumento	<input type="checkbox"/> Cadastrado	FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Documento Fiscal
<input type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Não Cadastrado	

Justificativa do serviço/Compra em Dispensa de Licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Considerando ser a empresa, apta a atender aos interesse desta Administração.

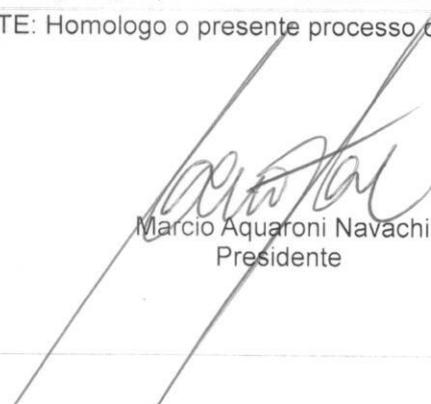
Justificativa de escolha de Fornecedor: A empresa fornecerá diretamente a esta Câmara sem intermediário, é fonte confiável de informações e é ferramenta Adequada e essencial para o controle e acompanhamento. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: Os preços propostos garantirão o fornecimento conforme estabelecido pela Administração, é inferior a aquisição em revendedores, ficando contratada a economicidade e comprovada a vantajosidade.

Justifica-se, ainda, para os fins do Artigo 24, caput II da Lei Federal n. 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

**HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE:** Homologo o presente processo com fulcro nos pareceres e na Lei.

Em 20/02/2019

  
Marcio Aquaroni Navachi  
Presidente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 2/2019**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de armários fechados, com 2 portas para arquivo de pastas e documentos., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 2/2019 - CM. A empresa: ITA - COMERCIO E INSTALACOES COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ : 00168845000190.

VALOR TOTAL: R\$1.890,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 20/02/2019.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretoria Administrativa

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 20/02/2019.

  
Marcio Aquaroni Navachi  
Presidente

**PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**  
*J. Diário*  
**NA EDIÇÃO Nº 13.738 PG. 1**  
**EM 22 DE Fevereiro DE 2019**